

COMPANHIA BRASILEIRA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA

CNPJ nº 06.777.661/0001-50 - NIRE 35.300.016.840

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, Hora e Local: Realizada no dia 02 de março de 2000, às 17:00 horas, na sede social, na Rua XV de Novembro nº 275, nesta cidade de São Paulo - SP. **Quorum/Presenças:** Presentes acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a voto e da acionista detentora da ação preferencial de "Classe Especial", conforme assinaturas constantes do Livro de Presença. **Instalação:** Na forma estatutária, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Alfredo N. Rizkallah declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Alfredo N. Rizkallah e Secretário: Sr. Gilberto Mifano. **Publicações Prévias:** Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" (fls. 18, 36 e 12) e no jornal "Gazeta Mercantil - Caderno Legal" (fls. 06, 11 e 16) nos dias 23, 24 e 25/02/2000. **Deliberações:** Por unanimidade, foram aprovados: **(a)** a alteração das seguintes disposições estatutárias: **(a.1)** artigo 3º, mediante previsão expressa da participação da companhia na Câmara de Liquidação e Custódia S.A., bem como ampliação do objeto social, que contou com o voto favorável da acionista detentora da ação preferencial de "Classe Especial"; **(a.2)** artigos 7º e 29, e inclusão de novo artigo 30 no Estatuto Social, em decorrência do desdobramento dos títulos patrimoniais de emissão da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, e a fim de permitir que as Sociedades Corretoras Membros de outras Bolsas de Valores se tornem Agentes de Compensação Próprios; **(a.3)** a revogação dos artigos 39 a 41, constantes do Capítulo de disposições transitórias; **(b)** em consequência, as referidas disposições estatutárias, mantidos inalterados os demais incisos e parágrafos, quando o caso, passam a ter a seguinte redação: **Artigo 3º** - A CLEARING terá por objeto: I - Compensar e liquidar física e financeiramente os negócios realizados na Bolsa de Valores de São Paulo, em outras Bolsas e outros mercados; II - Compensar e liquidar para os Agentes de Compensação operações com qualquer espécie de ativo, títulos e valores mobiliários, em outros mercados à vista, a termo, a futuro, de opções ou assemelhados, bem como garantir e controlar as posições à vista, a termo, a futuro, de opções e outras modalidades operacionais decorrentes das operações nesses mercados; III - Receber depósitos e margens inclusive para garantia de operações; IV - Prestar, para a Bolsa de Valores de São Paulo e para outras instituições, serviços de custódia fungível e infungível de títulos e valores mobiliários e de outros ativos físicos ou financeiros, em geral; V - Prestar serviços de empréstimos de títulos, valores mobiliários e outros ativos; VI - Exercer funções de agente fiduciário e de emissor de certificados; VII - Emitir certificados que representem, provisoriamente, ativos, títulos e valores mobiliários sob sua custódia, bem como direitos a eles relativos; VIII - Prestar outros serviços de interesse dos Agentes de Compensação, da CLEARING e do mercado, em geral; IX - Praticar as demais operações necessárias à boa circulação, liquidação e custódia dos títulos, valores mobiliários e demais ativos físicos e/ou financeiros; X - Participar, sujeita à aprovação pela Comissão de Valores Mobiliários, no capital de outras Sociedades, sediadas no País ou no exterior, seja na qualidade de sócia, acionista ou quotista, sendo exigida a referência expressa neste Estatuto, sempre que envolver investimentos superiores a 10% do patrimônio da CLEARING ou represente participação acionária superior a 10% do capital social da Sociedade participada; XI - Celebrar acordos operacionais com Bolsas de Valores, de Mercadorias e de Futuros ou entidades congêneres, no Brasil e no exterior, obedecendo as normas legais aplicáveis; XII - participar no capital social da Câmara de Liquidação e Custódia S.A.; e XIII - Exercer quaisquer outras atividades autorizadas pelas normas legais aplicáveis." **Artigo 7º** - É facultado ao acionista fundador qualificado como Agente de Compensação Pleno ou Agente de Compensação Próprio (conforme respectivamente definidos nos artigos 35 e 29 deste Estatuto) a alienação cumulativa da totalidade de seus Títulos Patrimoniais da Bolsa de Valores de São Paulo e da totalidade de suas ações, a qualquer terceiro, ficando garantido ao adquirente o direito de pleitear a condição de Agente de Compensação Próprio ou Pleno, neste último caso sem o cumprimento do disposto no artigo 29, parágrafo 6º deste Estatuto." **Artigo 29 - Parágrafo 4º** - O enquadramento e a manutenção dos Acionistas Fundadores, Sociedades Corretoras, em uma ou outra categoria de Agente de Compensação dependerá, além do cumprimento do disposto no Artigo 30 deste Estatuto, da condição de os mesmos serem titulares das seguintes quantidades mínimas de ações da CLEARING: **a)** Agente de Compensação Pleno: deverá ser titular de, no mínimo, 1.500 (uma mil e quinhentas) ações; **b)** Agente de Compensação Próprio: deverá ser titular de, no mínimo, 500 (quinhentas) ações e de pelo menos 3 (três) títulos patrimoniais de emissão da Bolsa de Valores de São Paulo." **Artigo 39** - Excepcionalmente, até 31

de agosto de 2000, as Sociedades Corretoras que vierem a ser admitidas como membros da Bolsa de Valores de São Paulo como resultado de processos de integração com outras Bolsas de Valores do País, e que sejam detentoras de, no mínimo, 3 (três) títulos patrimoniais de emissão daquela Bolsa, poderão solicitar seu enquadramento como Agentes de Compensação Próprios." **c)** a aquisição de 150 títulos patrimoniais de emissão da Bolsa de Valores de São Paulo, oriundos da operação de desdobramento dos referidos títulos, com vistas à posterior permuta dos mesmos por ações de emissão da Câmara de Liquidação e Custódia S.A., mediante condições a serem fixadas pelo Conselho de Administração. **Aprovação e Assinatura da Ata:** Lavrada e lida, foi a presente Ata aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes. **a)** Alfredo N. Rizkallah - Presidente da Mesa; **Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA a)** Alfredo N. Rizkallah; **a)** Gilberto Mifano – Secretário; **Novação S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários a)** Alfredo N. Rizkallah; **Fator - Dória Atherino S.A. Corretora de Valores a)** Sérgio Machado Dória; **Magliano S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários a)** Cláudio de Salles Oliveira; **Banco Votorantim S.A. a)** p.p. Vivaldo Monteiro Costa da Silva; **Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A. a)** Homero Amaral Jr.; **Theca Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. a)** Ney Castro Alves; **Banco Merrill Lynch S.A. a)** p.p. Luciana Fuser Bittar; **Bandeirantes Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. a)** Alvaro Sérgio Marques; **Finanbank Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. a)** Edison Roberto Marcellino; **Ficsa S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários a)** Luiz Fernando Fontes Lessa; **Itaú Corretora de Valores S.A. a)** Renato Rodrigues Ornelas; **Banco Itaú S.A. a)** p.p. Roberto Massaru Nishikawa; **BFB Rent Administração e Locação Ltda. a)** p.p. Roberto Massaru Nishikawa; **Industrial S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários a)** Luiz Masagão Ribeiro; **Isoldi S.A. Corretora de Valores Mobiliários a)** Carlos A. da Silveira Isoldi; **Spinelli S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio a)** Nelson Bizzacchi Spinelli; **Schahin Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. a)** Fernando Suzuki; **BBM Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. a)** p.p. Katherine Prado Pires Albuquerque; **Walpires S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários a)** Sueli Ferreira Pires; **Fleming Graphus S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários a)** Fernanda Gomes de Pontes Azevedo; **Solidez Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. a)** Chao En Ming; **Dias de Souza Valores Sociedade Corretora Ltda. a)** Arthur Celso Dias de Souza; **Banespa S.A. Corretora de Câmbio e Títulos. a)** Carlos Misaji Miashiro; **BBV Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. a)** Carlos Fernandez Aguilár; **Stock Máxima S.A. Corretora de Câmbio e Valores - Multiple Corretora de Valores Mobiliários S.A. a)** Manoel Félix Cintra Neto; **Manoel Félix Cintra Neto; Planner Corretora de Valores S.A. a)** Carlos Arnaldo Borges de Souza; **Banco de Crédito Nacional S.A. a)** p.p. Antônio Carlos Toledo Negrão; **Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. a)** p.p. Maria Cláudia Leite Marques Primerano; **Credit Suisse First Boston Garantia S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários a)** p.p. Catarina Iazzetti Ferreira; **SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. a)** Peter Thomas G. Weiss; **Coinalvares Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. a)** Fernando F. da Silva Telles; **Bovespa Serviços e Participações S.A. a)** Gilberto Mifano; **Gilberto Mifano; Talarico Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. a)** Domingos Aristides Talarico; **Unibanco Corretora de Valores Mobiliários S.A. a)** Jamil Wadi Farath; **Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. a)** Fernando José Ramos Borges; **ABN-AMRO Securities (Brasil) Corretora de Valores Mobiliários S.A. - Cinco S.A. Corretoras Associadas de Câmbio e Valores Mobiliários - Concórdia S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio, Commodities - DC Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - Finasa-Suplicy Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. - Comercial S.A. Corretora de Valores e Câmbio - Brascan S.A. Corretora de Títulos e Valores - Santos Corretora de Câmbio e Valores S.A. - Novinvest S.A. Corretora de Valores Mobiliários - Bancocidade Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio S.A. - São Paulo Corretora de Valores Ltda. - Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários - Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S.A. - RMC S.A. Sociedade Corretora - Santander Noroeste S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - Titulo Corretora de Valores S.A. - Hedging-Grifo Corretora de Valores S.A. - Eduardo Brenner - Primus Corretora de Valores e Câmbio S.A. - Icatu Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Bozano, Simonsen S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários - Banco Santander Brasil S.A. - Banco Sudameris de Investimentos S.A. a) p.p. Luiz Eduardo Martins Ferreira. Esta é cópia fiel da Ata que integra o competente Livro. Gilberto Mifano – Secretário. Secretária da Justiça e Defesa da Cidadania. JUCESP. Certifico o registro sob o nº 48.095/00-0 em 15/03/2000. Arlete S. Faria Lima – Secretária Geral.**